

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE GESTÃO E ECONOMIA  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PATRICIA TEREZINHA DOBROWOLSKI

**ISENÇÃO DE ICMS PARA ARTESÃOS DO PARANÁ: UM ESTUDO  
PARA VIABILIZAÇÃO DA ATIVIDADE AVULSA  
MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO**

CURITIBA - PR

2018

PATRICIA TEREZINHA DOBROWOLSKI

**ISENÇÃO DE ICMS PARA ARTESÃOS DO PARANÁ: UM ESTUDO  
PARA VIABILIZAÇÃO DA ATIVIDADE AVULSA**

Monografia de Especialização apresentada ao Departamento Acadêmico de Educação a Distância, da Universidade Federal do Paraná como requisito parcial para obtenção do título de “Especialista em Gestão Pública Municipal.” Orientador: Prof. DR. Antônio Gonçalves de Oliveira.

CURITIBA – PR

2018



Ministério da Educação  
Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação  
Especialização em Gestão Pública Municipal



## TERMO DE APROVAÇÃO

ISENÇÃO DE ICMS PARA ARTESÃOS DO PARANÁ: UM ESTUDO PARA VIABILIZAÇÃO DA  
ATIVIDADE AVULSA

Por

**PATRICIA TEREZINHA DOBROWOLSKI**

Monografia apresentada às 11:00, do dia 20 de outubro de 2018, como requisito parcial para a obtenção do título de especialista no Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal, Turma , ofertado na modalidade de Ensino a Distância, pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Câmpus Curitiba. O candidato foi arguido pela Banca Examinadora composta pelos professores abaixo assinados. Após deliberação, a Banca Examinadora considerou o trabalho APROVADO.

---

Joao Mansano Neto  
UTFPR - Curitiba  
(orientador)

---

Rogério Alon Duenhas  
UTFPR - Curitiba

---

Andrea de Souza  
UTFPR - Curitiba

## DEDICATÓRIA

*“Você jamais irá além de suas expectativas.  
Pense, medite, sonhe com seus ideais continuamente”.*

*Carlos W. Martins*

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente, agradeço a Deus pela vida, aos familiares e amigos, que ajudaram na realização deste trabalho minha gratidão, e respeito.

Tenho muito a agradecer a muitas pessoas, porém não posso deixar de citar com ênfase, meu orientador professor Antônio pela paciência a mim dispendida, e por ter quebrado uma de suas regras (não trabalho com prorrogação de prazos) pois caso contrário não finalizaria esta monografia.

A todos que colaboraram direta ou indiretamente para a concretização deste sonho;

Meus agradecimentos especiais a minha amiga Denise Mayer, pelo suporte que me ofertou durante todo o percurso deste trabalho, compartilhando sua internet, a minha filha Andressa Lopes Pinheiro, com sua colaboração e companheirismo, ao colega de curso Luiz Korol, que em parceria, facilitou nossas diversas idas a Telêmaco Borba em nossas viagens, bate e volta.

Os professores, em especial ao João Mansano Neto, pela paciência dispendida não somente a minha pessoa, mas a todos os alunos de modo geral, à Coordenadora do curso Maria Lúcia Figueiredo Gomes de Meza (Malu), que por inúmeras vezes me atendeu sempre com a maior presteza, aos demais professores pela disponibilidade, amizade e sabedoria, que através de provas mostraram que podemos vencer e conquistar nossos objetivos.

Aos demais, não citarei nomes para não ser injusta com pessoas que me auxiliaram até onde já cheguei...

**Só tenho a dizer gratidão!**

## RESUMO

DOBROWOLSKI, Patrícia Terezinha, Isenção de ICMS para Artesãos do Paraná: Um Estudo Para Viabilização da Atividade Avulsa – 2018. Monografia (Especialização em Gestão Pública Municipal) – Programa de Pós-Graduação UAB, Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná. Curitiba, 2018.

Este estudo visa relatar a importância da isenção de ICMS para a classe trabalhadora de artesãos no estado do Paraná. A intenção destes trabalhadores adquirirem autonomia é mostrada a partir dos resultados da pesquisa, aplicando-se um questionário à 147 artesãos do estado do Paraná. Isto justifica o objetivo desta pesquisa de Yamashita as políticas fiscais atuantes em relação ao imposto de circulação de mercadorias e serviços (ICMS). A pesquisa trata das legislações estaduais de cunho exploratório bibliográfico e documental disponíveis nos sites, e referências citadas neste estudo, usando como base os estados de Goiás e Pernambuco, que já usufruem desta modalidade em seu estado de origem. A partir das legislações destes dois Estados foi possível identificar a viabilidade econômica para implantar este modelo no Estado do Paraná. Esta pesquisa relata que o estudo constatou, por meio de aplicação de política similar, que esta classe que atua na economia informal, poderá ter maiores subsídios para compor suas rendas mensais.

**Palavras-chave:**(Artesão, isenção, ICMS)

## **ABSTRACT**

DOBROWOLSKI, Patrícia Terezinha, ICMS exemption for Artisans of Paraná: A Study for the Viability of the Avulsa Activity - 2018. Monograph (Specialization in Municipal Public Management) - UAB Postgraduate Program, Federal Center of Technological Education of Paraná. Curitiba, 2018.

This study aims to report the importance of exemption of ICMS for the working class of artisans in the state of Paraná. The intention of these workers to acquire autonomy is shown from the results of the research, applying a questionnaire to 147 artisans from the state of Paraná. This justifies the objective of this research to analyze the fiscal policies in relation to the tax of circulation of goods and services (ICMS). The research deals with state legislations of an exploratory bibliographic and documentary nature available in the sites, and references cited in this study, based on the states of Goiás and Pernambuco, that already enjoy this modality in their state of origin. From the legislation of these two states it was possible to identify the economic viability to implement this model in the State of Paraná. This study reports that the study found, through the application of a similar policy, that this class that operates in the informal economy may have greater subsidies to compose their monthly incomes.

**Keywords:** Craftsman, exemption, ICMS

## LISTA DE IMAGENS

IMAGEM 1: MAPA ARTESANATO BRASILEIRO E MATÉRIA PRIMA.....	23
IMAGEM 2: QUADRO MATÉRIA-PRIMA E ATIVIDADES DESTQUES.....	24



## LISTA DE TABELAS

FIGURA 1: QUADRO COMPARATIVO DAS LEIS VIGENTES DOS ESTADOS PARANÁ, GOIÁS E PERNAMBUCO.....	25
FIGURA 2: QUADRO RAMO ESPECIFICO E ATIVIDADE PRINCIPAL DAS ASSOCIAÇÕES DO ESTADO DO PARANÁ.....	27
FIGURA 3: QUADRO DEMOSTRATIVO DOS DADOS COLETADOS NA REALIZADA .....	34
FIGURA 4: QUADRO RESULTADO DA PESQUISA REALIZADA .....	35
FIGURA 5: QUADRO COMPARATIVO DO QUANTITATIVO DE ARTESÃOS E ICMS ARRECADADO DE CADA ESTADO.....	36
FIGURA 6: APÊNDICE A - ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA.....	43
FIGURA 7: APÊNDICE B – MODELO DO QUESTIONÁRIO APLICADO.....	48

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CF: Constituição Federal

CNPJ: Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas

CSLL: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

CTN: Código Tributário Nacional

EC: Emenda Constitucional

EMPODERAMENTO: é a ação social coletiva de participar de debates que visam potencializar a conscientização civil sobre os direitos sociais e civis.

IBPT: Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário

IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICMS: Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

IPI: Imposto sobre Produtos Industrializados

IPTU: Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana

IR: Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza

IRPJ: Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas

ISS: Imposto sobre Serviços

LC: Lei Complementar

MDIC - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior,

MEI: Microempreendedor individual

NCC: Novo Código Civil

OAB: Ordem dos Advogados do Brasil

PAB - Programa do Artesanato Brasileiro

PIB: Produto Interno Bruto

PRÉ-CABRALINA: Etapa da história do Brasil anterior à chegada dos portugueses em 1500 protagonizada pelo navegador Pedro Álvares Cabral

SCS – Secretaria de Comércio e Serviços

SEBRAE: Serviço Brasileiro de Apoio às Microempresas de Pequeno Porte

SECOMP - Secretaria de Competitividade e Gestão

SEI – Sistema Eletrônico de Informações – Software Público Brasileiro

SICAB – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileira

Taxe sur la valeur ajoutée (imposto sobre valor acrescido)

## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	13
1.1	Problema de Pesquisa .....	17
1.2	Justificativa.....	17
1.3	Pressupostos.....	18
1.4	Objetivos .....	18
1.4.1	Objetivo Geral .....	18
1.4.2	Objetivos Específicos .....	18
1.5	Delimitação do Tema.....	19
2	REFERÊNCIAL TÉORICO. ....	20
2.1	O Impacto da Política Fiscal Vigente.....	20
2.1.1	Meios de Suporte e apoio e estratégias de produção do artesanato. ....	22
2.2	Comparação com outras políticas fiscais. ....	26
2.3	Formas de viabilização da política fiscal vigente .....	29
3	METODOLOGIA .....	31
3.1	Caracterização da Pesquisa.....	31
3.2	Procedimentos da Pesquisa.....	31
4	RESULTADOS: COMO EFETIVAR A PROBLEMÁTICA DOS ARTESÃOS DO ESTADO DO PARANÁ?.....	33
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	38
	REFERÊNCIAS.....	41
	APÊNDICES “A” e “B” .....	44

## 1 INTRODUÇÃO

Para contextualizar o tema artesanato é importante analisar sua origem. Na obra de Aguiar (2012), observa-se que os europeus quando chegaram à costa brasileira para a colonização, havia aqui uma predominância em manifestações plásticas próprias e peculiares das culturas indígenas. Os habitantes do continente exerciam ofícios artesanais, trabalhavam a madeira, trançavam fibras vegetais, utilizavam as palmas, produziam cerâmica utilitária ou ritualística e praticavam a pintura cerimonial do próprio corpo. A cerâmica pré-cabraliana é testemunha de uma inconfundível técnica de decoração geométrica, quase abstrata, que resiste até hoje culturalmente entre os índios.

Segundo Aguiar (2012), os europeus trouxeram novas formas de manifestação estética e produção material. Entre essas, a utilização dos metais, a tecelagem, bem como a produção de rendas, que se disseminaram em todas as regiões. Já a contribuição da cultura africana deu aos padrões artesanais, provenientes da civilização europeia, novas formas, diferentes usos e uma outra estética.

Isoladas em regiões ricas e matérias primas básicas, as diversas manifestações expressivas e as múltiplas formas de utilização dos materiais foram se espalhando e se adaptando a novos contextos na conclusão de Aguiar (2012). Desta forma hoje encontra-se em todas as regiões do país trabalhos de cerâmica, de fibras trançadas, de tecelagem, de renda, de madeira e de couro.

Ressalta Aguiar (2012), que a originalidade, a qualidade, o valor estético dos objetos elaborados, peça a peça, pela mão do homem são marcas e registros que mantêm vivas as tradições e despertam, cada vez mais, o interesse e a admiração nos tempos atuais.

Para que ocorresse a colonização do Estado do Paraná, Carneiro (1955), relata que por volta do século XVIII, os artesãos da época não conseguiam manter-se com frutos de seus trabalhos manuais, problema este, que persiste até a atualidade.

O imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS), para Ferreira (1986), é considerado um dos tributos mais complexos do ordenamento jurídico brasileiro. O impacto legislativo sobre as empresas decorre do excesso de normas, edição e modificação de leis, muitas vezes com textos mal redigidos e de difícil compreensão, isso exige dos contadores um alto profissionalismo das questões fiscais, além de um acompanhamento regular das modificações do texto legal.

Diversos impostos foram criados ao longo da história Brasileira, no intuito de tributar a circulação de mercadorias. Na Constituição Federal de 1934, surgiu o Imposto sobre Vendas e Consignações (IVC). Este era um imposto que incidia em todas as etapas da comercialização de um produto, porém, como destaca Benedito, Ferreira (1986), o que deixou a desejar no IVC era que, a cada venda da mesma mercadoria, vinda inicialmente do produtor até o consumidor final, era ordenado repetidamente sobre a base de cálculo integral. Onerando significativamente o custo das mercadorias, causando dificuldades à economia do país. Na Emenda Constitucional 18, de 01 de dezembro de 1965, surge o Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), substituindo o IVC.

Para o tributarista Zanluca, (2010), esse imposto surgiu primeiramente na França com o nome ***taxe sur la valeur ajoutée*** (imposto sobre valor agregado). Diferentemente do IVC, O pagamento do ICM era feito sobre o valor agregado, isto é, a diferença maior entre o valor da operação tributada e o da operação anterior. Este imposto se modifica com a Constituição Federal de 1988 surgindo o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS).

Segundo afirma Giambiagi, (2000), o ICMS se tornou, um tributo mais complexo do que seus antecessores de forma simples, funcionando da seguinte maneira: Quando um contribuinte recebe uma mercadoria, há incidência do imposto, entretanto, surge um crédito para abater na operação seguinte, na saída da mercadoria, na qual há incidência novamente do imposto).

A Isenção ou não incidência de ICMS e creditamento é um tributo não-cumulativo porque em cada operação é assegurado ao contribuinte um crédito correspondente aos montantes cobrados nas operações anteriores. Contudo a própria Constituição Federal limita o uso desses créditos, conforme o artigo 155, 13 parágrafos 2º, inciso II da Constituição Federal, que trata da isenção ou não incidência do ICMS, afirma que, salvo determinação em contrário da legislação: (BRASIL 1988).

*“ Não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes. ”*

*“ Acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores; A isenção ou não incidência desobriga o recolhimento do ICMS. ”*

Explica essa questão Alexandrino e Vicente (2004, p. 101), afirmando que “Salvo disposição de lei em contrário, a entrada de mercadoria ou serviço isento não dá direito a crédito, e saída de mercadoria ou serviço isento, obriga ao estorno dos créditos relativos às operações tributadas anteriores”. Deste modo, entende-se que sempre que uma operação de saída da mercadoria for desobrigada do recolhimento do imposto, o crédito da entrada da mercadoria perderá a validade, entretanto, existe um permissivo constitucional dessa vedação ser afastada conforme autorização em outros dispositivos legais. Na própria lei há exceções a essa regra, mantendo o crédito de ICMS, que dependerá de algumas condições descritas no próprio texto legal.

Entendo que a maior dificuldade desta Classe de trabalhadores informais está relacionada à falta de autonomia, na impossibilidade da emissão de notas fiscais isentas de ICMS, sem que necessitem de uma filiação às associações ou cooperativas. Pois o vínculo a estas instituições onera custos consideráveis, constantes cobranças de taxas e serviços prestados, reduzindo lucros e aumentando as dificuldades financeiras. Com isso, inviabiliza aos artesãos arcarem com os custos da emissão das referidas notas fiscais, os impossibilitando de atuarem livremente na comercialização de seus produtos.

O Programa do Artesanato Brasileiro (PAB) foi instituído com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades que visem valorizar o artesão brasileiro,

elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolver e promover o artesanato brasileiro. (PAB, 1997).

Considerado um relevante segmento produtivo no Brasil, o setor artesanal tem ampliado sua participação na Internet. São milhares de resultados quando se realiza uma busca a partir da expressão “artesanato brasileiro”. O Programa de Artesanato Brasileiro do Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) visa geração de “oportunidades de trabalho e renda, bem como estimular o aproveitamento das vocações regionais, levando à preservação das culturas locais e à formação de uma mentalidade empreendedora, por meio da preparação das organizações e de seus artesãos para o mercado competitivo”. (MDIC, 2011).

O Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior- MDIC, responsável por esta política de direcionamento, desenvolve as diretrizes do programa usando como ferramenta nacional o Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro – SICAB que coleta de dados sobre artesanato, cadastrando artesãos e unificando as informações em âmbito nacional. Neste sentido, as ações do Governo brasileiro através do MDIC, em parceria com organizações autorizadas pelo estado para promover a democratização das informações e empoderamento dos artesãos.

Na estruturação de políticas públicas para o desenvolvimento do setor artesanal, o Programa de Artesanato Brasileiro – PAB, conta com a colaboração de órgãos das esferas federal, estadual e municipal, de entidades privadas e de representação do setor. O programa é representado em cada uma das 27 unidades da federação por meio das Coordenações Estaduais do Artesanato, unidades que executam diretamente as atividades de desenvolvimento do segmento artesanal e que integram a estrutura de órgãos de Governo dos Estados.

Promovendo ações do Programa que possibilitam a consolidação do artesanato brasileiro enquanto setor econômico de forte impacto no desenvolvimento das comunidades, considerando que a atividade é disseminada em todo território nacional, possuindo variações e características peculiares conforme o ambiente e a cultura regional.



Observo que utilizando as ferramentas disponíveis, é possível contribuir para que esses trabalhadores passem a ocupar um lugar mais proeminente no interior dos circuitos artísticos e tecnológicos, cuja escala é ditada exclusivamente pelos produtos culturais industrializados.

### **1.1 Problema de Pesquisa**

“ O Estado do Paraná a exemplo de outros Estados da Federação, problematiza a isenção de ICMS aos artesãos locais. ”

Por esse motivo, dada a importância e relevância do tema, busca-se neste trabalho, resposta a seguinte questão da pesquisa: Como conferir status de Empresa autônoma, isenta de ICMS, para os artesãos do estado do Paraná?

### **1.2 Justificativa**

Desde o momento em que foi promulgada a lei nº 13.180/2015, que regulamenta a profissão de artesão, existe a necessidade de rever alguns tópicos importantes para que esta classe de trabalhadores garanta uma forma digna de subsistência, amparada por uma lei que flexibilize a cobrança de certos tributos, e especialmente no caso deste trabalho, o imposto sobre circulação de mercadoria e serviços (ICMS).

A Política existente hoje no Estado do Paraná concede o benefício de isenção por meio do Decreto 7.871 que permite às associações ou cooperativas, a emissão de notas fiscais com isenção de ICMS, aos artesãos filiados e assistidos.

Outra forma de se emitir notas fiscais é possuir o cadastro de Microempreendedor individual (MEI), porém a situação de atuar como um microempreendedor, nem sempre é conveniente a esta classe, pois classifica os trabalhadores no mesmo nível da concorrência daquele que produz em grande escala, cobrando destes trabalhadores os mesmos tributos e responsabilidades aplicados a empresas convencionais, o que dificulta ou clandestina a sua atuação.

Neste sentido, justifica-se então este trabalho, pois ao analisar o princípio da capacidade contributiva no imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de

serviços (ICMS), a Constituição Federal de 1988, estabelecem as identificações mínimas de essencialidade em seu texto constitucional, levando em consideração elementos que delimitem esta aplicabilidade a fim de reduzir ou isentar tributos às classes econômicas menos favorecidas. (BRASIL, 1988),

### **1.3 Pressupostos**

I – A Certificação de status de empresa autônoma, isenta de ICMS para os artesãos paranaenses contribuirá para a formalização dos negócios e melhoria na qualidade de vida dos artesãos, haja vista a formalização de sua existência e de sua atividade profissional.

II – Para que a eficiência desta modalidade possa transcorrer com êxito, necessita de um controle maior do Estado, a fim de que entidades que não estejam enquadradas nos parâmetros específicos da categoria de Artesãos não venham beneficiar-se dessa isenção.

### **1.4 Objetivos**

#### **1.4.1 Objetivo Geral**

Portanto, sugere-se o objeto deste estudo contribuição para a resposta de como conferir o referido status, indicando uma modificação na política atual de cobrança de ICMS dos artesãos, viabilizando a possibilidade de atuarem como entidades autônomas.

#### **1.4.2 Objetivos Específicos**

- a) Descrever como é a organização dos artesãos e sua relação com as associações/cooperativas, o processo comercial e produtivo e suas subdivisões, e emissão de nota fiscal.
- b) Pesquisar soluções, por meio de pesquisa bibliográfica, comparativa do estudo proposto adotado em outros estados brasileiros

### **1.5 Delimitação do Tema**

Embora o estudo na área de tributos seja amplo, este trabalho delimita-se à cobrança de ICMS dos artesãos no Estado do Paraná. Fato este que dificulta e inviabiliza suas atividades laborativas, dificultando seus ganhos, pela política que aqui é praticada.

## **2 REFERÊNCIAL TÉORICO.**

O objeto deste estudo está em contribuir por meio de comparativos e pesquisas, quais aspectos se fazem necessário para conferir o referido status de isenção de ICMS, viabilizando a possibilidade de alteração na política atual do Estado do Paraná, afim de que, artesãos venham a beneficiar-se desta modalidade.

### **2.1 O Impacto da Política Fiscal Vigente**

No período de 1967, o Brasil passou a ter um dos sistemas tributários mais modernos do mundo. Como relata Giambiagi (2000, p.242), sendo criados dois impostos de importância crucial na estrutura tributária do país (i) o imposto sobre produtos industrializados (IPI); (ii) o imposto sobre circulação de mercadorias (ICM), sendo o primeiro na esfera federal e o segundo, na estadual. Este último, duas décadas depois, foi transformado no imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS). Esses impostos substituíram os antigos “em cascata” que incidiam sobre vendas e consignações (estadual) e sobre consumo (federal). Nesse caso a transformação começara em 1956, consolidando-se com a substituição do imposto sobre o consumo pelo imposto sobre produtos industrializados (IPI) no início dos anos 1960.

A principal fonte de receita do setor público é arrecadação tributária, enfatiza Giambiagi (2000, p. 37), que com a finalidade de aproximar um sistema tributário do “ideal”, é importante que alguns aspectos principais sejam levados em consideração, conceito da equidade, ou seja, a ideia de que a distribuição do ônus tributário deve ser equitativa entre os diversos indivíduos de uma sociedade; o conceito de progressividade, isto é, o princípio de que se deve tributar mais quem tem uma renda mais alta, o conceito da neutralidade, pelo qual os impostos devem ser tais que minimizem os possíveis impactos negativos da tributação sobre a eficiência econômica e o conceito da simplicidade, devendo ser de fácil compreensão para o contribuinte e de fácil arrecadação para o governo.

Para Giambiagi (2000, p. 40), tal forma, a alternativa de calcular o quanto cada indivíduo deve pagar de impostos segue o princípio da capacidade de pagamento, este permite a formulação de uma regra de tributação para a sociedade como um todo, o ônus tributário deve ser tal que garanta as equidades horizontal e vertical. Os contribuintes com mesma capacidade de pagamento devem pagar o mesmo nível de impostos, assim as contribuições dos indivíduos devem diferenciar-se conforme suas diversas capacidades de pagamento. Mesmo nível de impostos, assim as contribuições dos indivíduos devem diferenciar-se conforme suas diversas capacidades de pagamento.

O Artesanato Paranaense é muito rico e diversificado, com diferentes especialidades e técnicas produtivas, traços de várias etnias, existindo no estado cerca de 12.000 microempreendedores artesanais, que necessitam de uma política que os atenda de maneira flexibilizada em relação ao ônus causado pelo ICMS em suas transações comerciais. Ministério da Cultura (MINC, 2015).

Enfatiza Carneiro (1955), em sua obra, que a profissão do artesão que já existe desde o período colonial, e que haviam diversos ofícios que originalmente eram desempenhadas por artesãos que foram se modernizando através da era industrial, porém, pouco se fez com aqueles que mantiveram essa herança cultural e familiar em prol de seu sustento, na realidade, a atividade não obteve um reconhecimento satisfatório.

Dessa forma entendo que houve progresso para esta categoria profissional, com a sanção da Lei Federal nº 13.180 de 22 de outubro de 2015. Areladas aos benefícios que o Programa do Artesanato Brasileiro (PAB) mantido pelo Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior (MDIC) oferece subsídios tais como, espaços reservados aos Estados em feiras e eventos além de proporcionar por meio de convênios, identificação funcional que o certifica em todo o território nacional com o uso da (Carteira Nacional Artesão) instituída pela Portaria Nº 14 – SCS, de 16 de abril de 2012, e agora substituída pela Portaria 1007-SEI, de 11 de junho de 2018, .conforme DIOU de 01/08/2018 ed, 147 p.34 (BRASIL 2018).

Ao analisar o princípio da capacidade contributiva no imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços ICMS, a Constituição federal de

1988, estabelece as identificações mínimas de essencialidade em seu texto constitucional, levando em consideração elementos que delimitem esta aplicabilidade a fim de reduzir ou isentar tributos as classes econômicas menos favorecidas, Carta Magna artigo 153, § 3º e 155, § 2º, III. (BRASIL, 1988).

Entretanto, observo que na própria lei há exceções a essa regra, permitindo a manutenção de crédito de ICMS, que dependerá de algumas condições descritas no próprio texto legal. Atualmente no Paraná vigora o Decreto Nº 7.871 que regulamenta sobre o imposto de circulação de mercadorias ICMS, no item 13 que dispõe sobre o Artesanato no Estado do Paraná, proveniente de trabalho manual realizado por pessoa natural, sem o auxílio ou a participação de terceiros assalariados, com a seguinte tratativa dispensada para área do artesanato em relação a isenção:

“ I diretamente do estabelecimento do artesão paranaense: sendo microempreendedor individual (MEI). ”

“ II por intermédio de entidade reconhecida, Associação, Federação ou Cooperativa, da qual o artesão faça parte, ou seja, assistido”.

Ou seja, o Decreto Nº 7.871 só beneficia o artesão que estiver enquadrado em uma das modalidades citadas, não há respaldo para os que atuem individualmente, onerando e criando barreiras burocráticas para os mesmos, não podendo usufruir deste benefício. Publicado DIOE ed 10040 de 02/10/2017 (PARANÁ, 2017).

Na seção seguinte, será apresentada as principais formas em que o artesão dispõe para produzir de maneira organizada, a fim de aumentar sua lucratividade.

### **2.1.1 Meios de Suporte e apoio e estratégias de produção do artesanato.**

Pode-se verificar na figura exposta, os diversos tipos artesanato existentes na base estrutural, evidenciando a clara separação de espécies de artesanato que podem ser encontrados em todos os locais do Estado.

Como relata Mascêne (2010), sitio Sebrae, no Termo de referência “Atuação do Sistema SEBRAE, no artesanato, se subdivide em: Núcleo de produção familiar, a força de trabalho é constituída por membros de uma mesma família, alguns com dedicação integral e outros com dedicação parcial ou esporádica. A direção dos trabalhos é exercida pelo pai ou pela mãe (dependendo do tipo de artesanato que se produza) que organizam os trabalhos de filhos, sobrinhos e outros parentes. Em geral não existe um sistema de pagamentos pré-fixados, sendo as pessoas remuneradas de acordo com suas necessidades e disponibilidade de um caixa único.

Para Tedeschi (2010), sitio Sebrae destaca que há outras maneiras em que o artesanato por meio de interesse de artesãos, organiza-se das seguintes formas: Grupos de produção artesanal agrupando os artesãos que atuam no mesmo segmento artesanal ou em segmentos diversos e que se valem de acordos informais, tais como: aquisição de matéria-prima e/ou de estratégias promocionais conjuntas e produção coletiva.

Empresa artesanal são núcleos de produção que evoluíram para a forma de micro ou pequenas empresas, com personalidade jurídica, regida por um contrato social. Como quaisquer empresas privadas, buscam vantagens comerciais para continuar a existir. Empregam artesãos e aprendizes encarregados da produção e remunerados, em geral, com um salário fixo ou uma pequena comissão sobre as unidades vendidas.

Tedeschi (2010), descreve associação como uma instituição de direito privado sem fins lucrativos, constituída com o objetivo de defender e zelar pelos interesses de seus associados. São regidas também por estatutos sociais, com uma diretoria eleita em assembleia para períodos regulares. As cooperativas são associações de pessoas de número variável (não inferior a 20 participantes) que se unem para alcançar benefícios comuns, em geral, para organizar e normalizar atividades de interesse comum. O objetivo essencial de uma cooperativa na área do artesanato é a busca de uma maior eficiência na produção com ganho de qualidade e de competitividade em virtude do ganho de escala, pela otimização e redução de custos na aquisição de matéria-prima, no beneficiamento, no transporte, na distribuição e venda dos produtos. (SEBRAE, 2010).

Para ilustrar a questão de produtividade no meio artesanal, a figura 1 ilustra de forma abrangente os estados brasileiros, com foco explicativo em suas principais matérias primas artesanais (IBGE. 2009), demonstrando que esta atividade é uma fonte de recurso em todos os estados brasileiros.

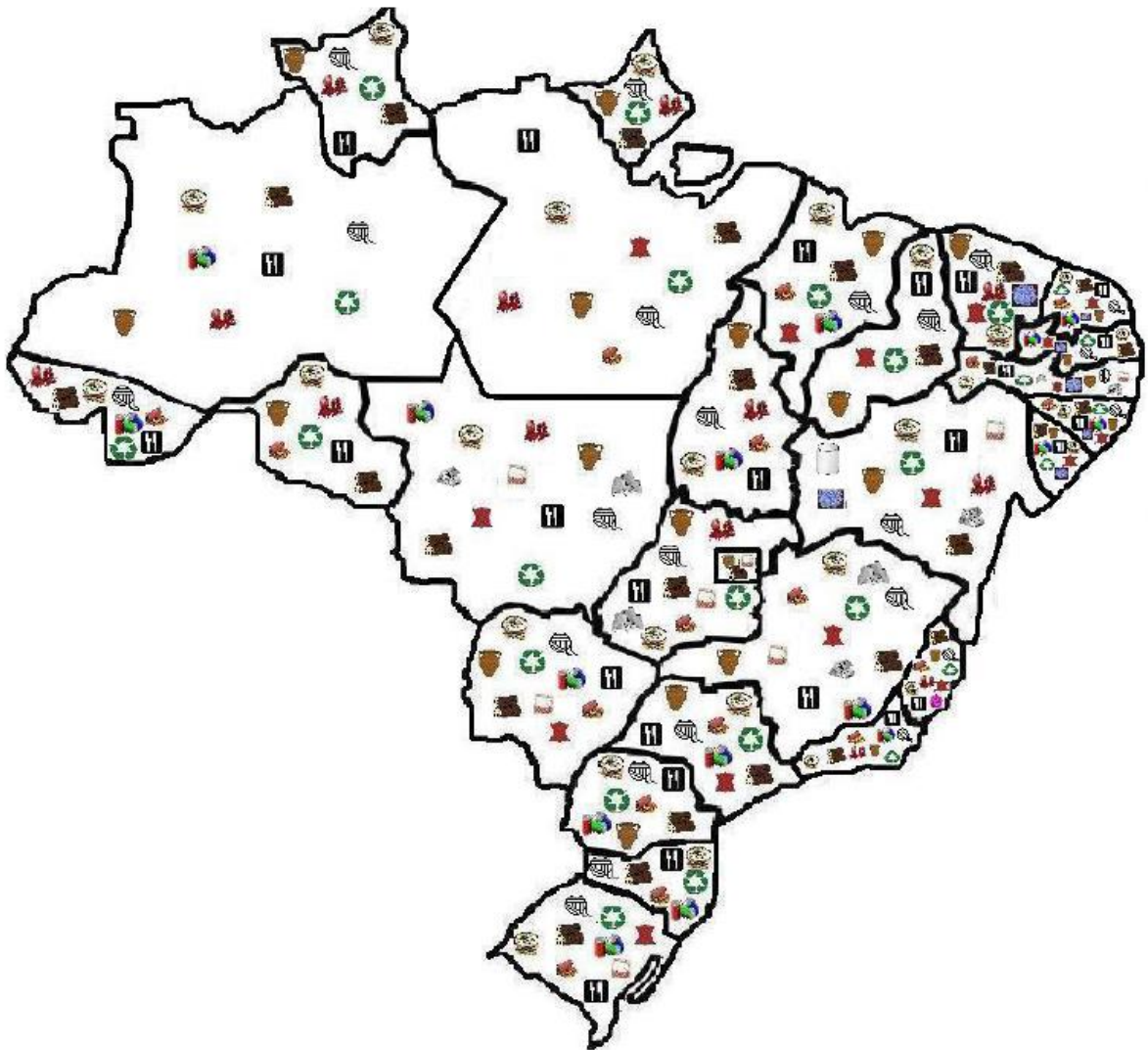


Imagem 1 – Mapa do artesanato Brasileiro e Matéria Prima

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – 2009



Pode-se verificar que na figura 2 os três Estados, objeto deste estudo, trabalham em sua grande maioria com o mesmo foco produtivo, diferindo apenas em produtos específicos de cada região e destaque em atividades que lhe são peculiares.

<p style="text-align: center;"><b>PARANÁ</b></p> 	<p style="text-align: center;"><b>Matérias Primas e Atividades em destaque no Paraná</b></p> <table style="width: 100%; border: none;"> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;"> Fios e Fibras</td> <td style="text-align: center;"> Barro</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;"> Madeira</td> <td style="text-align: center;"> Bordado</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;"> Material Reciclável</td> <td style="text-align: center;"> Culinári Típica</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;"> Tapeçaria</td> <td style="text-align: center;"> Fibras Vegetais</td> </tr> </tbody> </table>	 Fios e Fibras	 Barro	 Madeira	 Bordado	 Material Reciclável	 Culinári Típica	 Tapeçaria	 Fibras Vegetais				
 Fios e Fibras	 Barro												
 Madeira	 Bordado												
 Material Reciclável	 Culinári Típica												
 Tapeçaria	 Fibras Vegetais												
<p style="text-align: center;"><b>PERNAMBUCO</b></p> 	<p style="text-align: center;"><b>Matérias Primas e Atividades em destaque em Pernambuco</b></p> <table style="width: 100%; border: none;"> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;"> Barro</td> <td style="text-align: center;"> Madeira</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;"> Bordado</td> <td style="text-align: center;"> Material Reciclável</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;"> Culinári Típica</td> <td style="text-align: center;"> Pedra</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;"> Fibras Vegetais</td> <td style="text-align: center;"> Renda</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;"> Fios e Fibras</td> <td style="text-align: center;"> Tapeçaria</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;"> Frutas e Sementes</td> <td style="text-align: center;"> Tecelagem</td> </tr> </tbody> </table>	 Barro	 Madeira	 Bordado	 Material Reciclável	 Culinári Típica	 Pedra	 Fibras Vegetais	 Renda	 Fios e Fibras	 Tapeçaria	 Frutas e Sementes	 Tecelagem
 Barro	 Madeira												
 Bordado	 Material Reciclável												
 Culinári Típica	 Pedra												
 Fibras Vegetais	 Renda												
 Fios e Fibras	 Tapeçaria												
 Frutas e Sementes	 Tecelagem												
<p style="text-align: center;"><b>GOIÁS</b></p> 	<p style="text-align: center;"><b>Matérias Primas e Atividades em destaque em Goiás</b></p> <table style="width: 100%; border: none;"> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;"> Barro</td> <td style="text-align: center;"> Madeira</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;"> Bordado</td> <td style="text-align: center;"> Material Reciclável</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;"> Culinári Típica</td> <td style="text-align: center;"> Pedra</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;"> Fibras Vegetais</td> <td style="text-align: center;"> Tapeçaria</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;"> Frutas e Sementes</td> <td style="text-align: center;"> Tecelagem</td> </tr> </tbody> </table>	 Barro	 Madeira	 Bordado	 Material Reciclável	 Culinári Típica	 Pedra	 Fibras Vegetais	 Tapeçaria	 Frutas e Sementes	 Tecelagem		
 Barro	 Madeira												
 Bordado	 Material Reciclável												
 Culinári Típica	 Pedra												
 Fibras Vegetais	 Tapeçaria												
 Frutas e Sementes	 Tecelagem												

Imagem 2 – Matérias Primas e Atividades destaque nos Estados do Paraná, Pernambuco e Goiás.  
 Fonte: Elaborada pela autora com base em Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – 2009

## 2.2 Comparação com outras políticas fiscais.

O quadro 1 detalha os regimes jurídicos tributários (ICMS) que são praticados nos três estados, objeto de estudo desta pesquisa, Paraná, Pernambuco e Goiás.

<b>COMPARATIVO DOS DECRETOS E REGULAMENTAÇÕES REFERENTES A ISENÇÃO DE ICMS PARA ARTESÃOS NOS ESTADOS DE GOIÁS, PARANÁ E PERNAMBUCO</b>		
<b>Estados</b>	<b>Decreto, Portaria e Convênio de isenção ICMS.</b>	<b>Critério estabelecido</b>
<b>GOIÁS</b>	Convênio ICMS 130 de 17/12/2012	A Fruição do benefício de que trata este convênio, fica condicionada a que este trabalhador manual autor da mercadoria, seja portador da Carteira Nacional do Artesão, prevista no Programa de Artesanato Brasileiro – PAB-, por meio do Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato – SICAB.
<b>PARANÁ</b>	DECRETO Nº 7.871 CONVÊNIO ICM 32/1975 CONVÊNIO ICMS 40/1990; CONVÊNIO ICMS 151/1994.	Para efeitos de isenção deverá ser observado: I – diretamente do estabelecimento do artesão paranaense: se estiver enquadrado como Micro Empreendedor Individual (MEI); II – por intermédio de entidade reconhecida, da qual o artesão faça parte, ou seja, assistido Para efeito de isenção deverá ser observado: a) No caso do inciso I e na saída para a entidade referida no inciso II, ambos do “caput” desde que as operações sejam internas, o artesão ficará também dispensado do cumprimento das obrigações acessórias de emissão de nota fiscal e de escrituração fiscal: (MEI) b) A entidade deverá emitir nota fiscal para documentar a entrada sem destaque do Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS,
<b>PERNAMBUCO</b>	Decreto nº 14.876/91 art. 86,88,89,95,96,108,119, II e 138, § 1º, I, Portaria SF nº 365/93. Portaria SF nº 77/98 e SF nº 049/03, e alterações	1-Benefício Fiscal Dec. nº14.876/91, art. 9º São isentas as saídas de produto típico de artesanato regional, quando o produto é confeccionado: Na residência do artesão; a) Sem utilização de trabalho assalariado. Como no dispositivo do Decreto não foi determinado o destino do produto, todas as saídas subsequentes à efetuada pelo artesão estão isentas de tributação, seja do artesão para o revendedor, seja do revendedor para o contribuinte ou usuário final. Fica condicionada ao artesão, autor da mercadoria, esteja vinculado ao Programa de Artesanato Brasileiro – PAB-, por meio do Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato – SICAB.

Figura 1- Quadro Comparativo das leis vigentes dos estados Paraná, Goiás e Pernambucano.

Fonte: Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ – 2012. Lei Complementar nº 107, de 11 de janeiro de 2005 e no art. 212 do Código Tributário Nacional - CTN, e tendo em vista o contido no protocolado nº 14.778.757-0. Secretaria do estado da fazenda – SEFAZ.

Com o demonstrativo do quadro 1, pode se constatar que entre os três estados, há uma diferença pontual no Estado do Paraná, pois este isenta as associações, e microempreendedores que estejam enquadrados nas obrigações do (MEI), diferenciando dos demais estados Goiás e Pernambuco, que dispõem do benefício, cobrando do artesão apenas o vínculo ao Programa de Artesanato Brasileiro – PAB.

Entendo que no Paraná, o artesão que necessitar de notas fiscais, obrigatoriamente terá que associar-se a uma entidade, arcando com diversas taxas e cobranças, visto que o Paraná não possui uma fiscalização efetiva sobre estas entidades, desse modo, sem regulamentação praticam as taxas que melhor as convém. Nos estados de Goiás e Pernambuco, não se faz necessário, o benefício é ofertado diretamente em seu CPF, impactando de forma produtiva em seus ganhos e com o desenvolvimento de suas atividades laborativas.

Também há falta de fiscalização em entidades, que apoiam essa categoria, na realidade acaba dificultando, pois não há como constatar qual o público-alvo que de fato se beneficie desta isenção, não cumprindo a exclusividade ao qual se destina o decreto nº 7.871. (PARANÁ, 2017).

Para exemplificar a questão das Associações, quanto ao ramo específico, percebe-se que em relação a atividade principal, o maior quantitativo opera em desconformidade a atividades que envolvam o artesanato, neste caso o percentual de Entidades que beneficiam se desta isenção, que estão em situação irregular é bem expressivo:

O quadro 2, exemplifica uma amostra de associações do Estado do Paraná cadastradas no Sistema de Informações do Artesanato Brasileiro – SICAB, onde constata-se que a grande maioria opera em desconformidade ao ramo específico e a sua atividade principal, desta forma a isenção de ICMS designada a esta atividade é utilizada de maneira equivocada, beneficiando atividades alheias as funções que se destinam.

Como pode ser observado no quadro demonstrativo, o ramo específico e atividade principal das Associações pesquisadas:

ASSOCIAÇÕES QUANTO À ATIVIDADE PRINCIPAL				
MUNICÍPIO DA ENTIDADE	RAMO ESPECIFICO	ATIVIDADE PRINCIPAL	CNAE	SITUAÇÃO CADASTRAL
ANTONINA	DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS	FILANTRÓPICA	9430800	IRREGULAR
APUCARANA	LIGADAS A CULTURA E ARTE	CULTURAIS	9430800	ACEITÁVEL
CAMPO MOURÃO	LIGADAS A CULTURA E ARTE	CULTURAIS	9493600	ACEITÁVEL
CIANORTE	COMERCIAL	NÃO ESPECIFICADA	9499500	IRREGULAR
COLOMBO	DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS	FILANTRÓPICA	9430800	IRREGULAR
CURITIBA *	COMERCIAL	NÃO ESPECIFICADA	9499500	IRREGULAR
CURITIBA **	DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS	FILANTRÓPICA	9430800	IRREGULAR
CURITIBA ***	DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS	FILANTRÓPICA	9430800	IRREGULAR
CURITIBA ****	LIGADAS A CULTURA E ARTE	CULTURAIS	9493600	ACEITÁVEL
CURITIBA*****	LIGADAS A CULTURA E ARTE	CULTURAIS	9493600	ACEITÁVEL
CURITIBA*****	<b>ARTESANAL</b>	BIJUTERIAS ARTESANATO	4789001	CORRETA
FOZ DO IGUAÇU*	COMERCIAL	TREINAMENTO GERENCIAL	8599603	IRREGULAR
FOZ DO IGUAÇU **	<b>ARTESANAL</b>	BIJUTERIAS ARTESANATO	4789001	CORRETA
GUARAQUEÇABA	COMERCIAL	ATIVIDADES PROFISSIONAIS	9412099	IRREGULAR
IBAITI	COMERCIAL	NÃO ESPECIFICADA	9499500	IRREGULAR
JARDIM AMÉRICA (MGF)	DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS	FILANTRÓPICA	9430800	IRREGULAR
LONDRINA	DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS	FILANTRÓPICA	9430800	IRREGULAR
MARINGÁ	LIGADAS A CULTURA E ARTE	CULTURAIS	9493600	ACEITÁVEL
MATINHOS	DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS	FILANTRÓPICA	9430800	IRREGULAR
MEDIANEIRA	ARTEFATOS TÊXTEIS	COMERCIAL	1351100	IRREGULAR
MISSAL	DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS	FILANTRÓPICA	9430800	IRREGULAR
MORRETES	LIGADAS A CULTURA E ARTE	CULTURAIS	9493600	ACEITÁVEL
PIÇARRAS	COMERCIAL	NÃO ESPECIFICADA	1529701	IRREGULAR
RIO NEGRO	DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS	FILANTRÓPICA	9430800	IRREGULAR
TIBAGI	DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS	FILANTRÓPICA	9430800	IRREGULAR
UMUARAMA	LIGADAS A CULTURA E ARTE	CULTURAIS	9493600	ACEITÁVEL
UNIÃO DA VITÓRIA	DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS	FILANTRÓPICA	9430800	IRREGULAR
VILA NOVA (LDB)	DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS	FILANTRÓPICA	9430800	IRREGULAR

Figura 2 - Quadro Ramo específico e atividade principal das Associações do Estado do Paraná.

Fonte: Elaborada pela autora com base no cadastro do Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro – SICAB.

#### Legenda:

(\*) Utilizado para Associações da mesma Cidade

**LDB** – Abreviatura da Cidade de Londrina

**MGF** – Abreviatura Maringá

**Correta** = regularizada em conformidade a autorização de funcionamento

**Aceitável** = por ter seu ramo de atividade ligado a cultura e arte.

**Irregular** = Os maiores problemas estão nesta situação, pois são filantrópicas diversas e alguns ramos comerciais, caso este inaceitável, pois operam de forma ilícita sonegando impostos ao estado.

### 2.3 Formas de viabilização da política fiscal vigente

Comparando a movimentação da renda ao decorrer do tempo, à medida que ela prossegue sobre políticas fiscais alternativas, mediremos os efeitos destas políticas em termos do que poderemos chamar de dinâmica comparativa. A geração de renda resultante depende de muitas maneiras sutis das precisas defasagens do tempo que aparecem nas várias funções dispêndios do sistema, bem como das dimensões relativas dos vários coeficientes envolvidos. (MUSGRAVE, p. 589, 590).

O artesanato tem relevante potencial de geração de trabalho e renda, posicionando-se como um dos eixos estratégicos de valorização e desenvolvimento dos territórios, e conforme uma “contrapartida à massificação e uniformização de produtos globalizados”, promovendo o “resgate cultural e a identidade regional”. Contudo com um investimento considerado baixo, o setor artesanal utiliza, na maioria das categorias existentes, matéria-prima natural, promove a inserção da mulher e do adolescente em atividades produtivas, estimula a prática do associativismo e fixa o artesão no local de origem, evitando o crescimento urbano desordenado. (SEBRAE, 2004).

O Princípio da capacidade contributiva, encontra-se relatado no art. 145, § 1º, da Constituição Federal, in verbis:

“1º. Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte”.

Este princípio é uma referência ao princípio da igualdade, recomendando que, no campo tributário, as pessoas devem contribuir para a manutenção da coisa pública, na proporção dos seus haveres, ou seja, de seus índices de riqueza. (TIPKE e YAMASHITA, 2002, p. 31).

Outro problema muito recorrente na doutrina é saber se o princípio da

capacidade contributiva se aplica aos tributos classificados como indiretos, ressalta Martins (1988, p, 322), é patente a inexistência de caráter pessoal nos tributos ditos indiretos, arrematando que *“o ICMS e o IPI são tributos indiretos, pagando-os, no mesmo nível, o rico e o pobre, quando da aquisição dos bens por ele incididos”*.

Por meio do Princípio da Seletividade:

A Constituição de 1988, o ICMS passou a ter também caráter extrafiscal, interferindo na política socioeconômica, com o intuito de desestimular o consumo de mercadorias supérfluas aplicando maiores alíquotas e tornando as mercadorias essenciais acessíveis a todos, aplicando-lhes menores alíquotas ou até mesmo isentando-as. (BRASIL, 1988).

‘O princípio da seletividade, referente ao ICMS, está previsto no art. 155, § 2º, III, da Constituição Federal de 1988, que assim prescreve:

“O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

III, poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços”.

Segundo Tilbery (1996), o conceito da essencialidade, não dever ser interpretado estritamente para cobrir apenas as necessidades biológicas (alimentação, vestuário, moradia, tratamento médico), mas deve abranger também aquelas necessidades que sejam pressupostos de um padrão de vida mínimo decente, de acordo com o conceito vigente da maioria.

Consequentemente, os fatores que entram na composição das necessidades essenciais variam de acordo com o espaço (conforme países e regiões) e o tempo (grau de civilização e tecnologia).

A imposição seletiva sobre o consumo em função da essencialidade é um instrumento para frear o consumo de produtos indispensáveis ou ao menos necessários, para liberar forças para investimentos merecedores de apoio, e, ao mesmo tempo, constitui instrumentalidade para nivelar diferenças excessivas no consumo de diversas classes em diversificadas zonas e alcançar a meta de redistribuição de rendas e maior aproximação da Justiça Fiscal. (TILBERY, 1996. p. 185).

### **3 METODOLOGIA**

#### **3.1 Caracterização da Pesquisa**

Para elaboração deste estudo foi realizada uma pesquisa descritiva, documental e exploratória, que exige do pesquisador uma série de informações sobre o estudo que deseja pesquisar. A pesquisa descritiva serve para descrever fatos observados. Tal pesquisa observa, registra, analisa e ordena dados, sem manipulá-los, isto é, sem interferência do pesquisador. (PRODANOV e FREITAS, 2013, p. 52).

A pesquisa bibliográfica, considerada uma fonte de coleta de dados secundária, pode ser definida como: contribuições culturais ou científicas realizadas no passado sobre um determinado assunto, tema ou problema que possa ser estudado (LAKATOS & MARCONI, 2001).

Segundo Lakatos e Marconi (2001), a pesquisa documental é a coleta de dados em fontes primárias, como documentos escritos ou não, pertencentes a arquivos públicos; arquivos particulares de instituições e domicílios, e fontes estatísticas, provenientes de órgãos que realizaram as observações.

#### **3.2 Procedimentos da Pesquisa**

Foi realizado um estudo comparativo entre as leis vigentes nos estados de Goiás e Pernambuco, onde esta modalidade é aplicada.

Em seguida foi realizada pesquisa descritiva, com artesãos de 22 (vinte e dois) municípios de diversas localidades do Paraná, que solicitaram a esta Coordenação do Estado certificação como artesão, inseridos no Programa de Artesanato Brasileiro (PAB). Anexado a documentação exigida para esta certificação, foi encaminhado um questionário a fim de apurar o principal anseio em ser qualificado como artesão.

Também foi realizada entrevista semiestruturada, relatada no apêndice deste estudo, com uma profissional esclarecida da categoria que autorizou publicação das respostas desde que fosse resguardada sua identidade, enfatizando a insatisfação relacionada à obrigatoriedade de associar-se a uma instituição para poder “usufruir” dos benefícios cobrados e imposições de regras que inviabiliza essa modalidade referente ao decreto 7871, que vigora em nosso Estado. E respondendo a todos os questionamentos e dificuldades que a categoria enfrenta em demais temas relacionados à profissão de artesão.



#### 4 RESULTADOS: COMO EFETIVAR A PROBLEMÁTICA DOS ARTESÃOS DO ESTADO DO PARANÁ?

Observa-se que, este estudo de isenção de ICMS, é uma política possível de ser implantada, como podemos ver os estados aqui exemplificados, Goiás e Pernambuco que usam deste mecanismo, e que além de alavancar a economia para os trabalhadores que atuam na informalidade. Fazem com que os ciclos produtivos de compra de insumos para o preparo das mercadorias façam o papel de gerador de imposto para o estado, o que o estado deixaria de ganhar sobre eventuais vendas com nota fiscal, passaria a ganhar em giro, com a atividade artesanal gerando renda para os que dela necessitem.

Por isso, o Programa de Artesanato Brasileiro – PAB, tem como foco de ação a preparação dos artesãos e das organizações representativas do setor para o mercado competitivo, promovendo a profissionalização e a comercialização dos produtos artesanais.

A participação do PAB em mostras e exposições visa a disseminação e a valorização da produção artesanal do país em âmbito nacional e internacional. As feiras de comercialização por sua vez contribuem para a geração de renda e a participação do PAB nesses eventos se dá por meio da locação de espaços personalizados e exclusivos para artesãos cadastrados no SICAB.

Conta com elementos norteadores que devem ser seguidos a rigor, A normatização foi realizada em conjunto com as 27 Coordenações Estaduais do Artesanato que resultou na Base Conceitual do Artesanato Brasileiro, tornada pública por meio dos seguintes instrumentos normativos:

- “1. Portaria nº 29 – SCS. De 05 de outubro de 2010, Seção I, Páginas 100 a 102.*
- 2. Portaria nº 8 – SCS, de 15 de março de 2012, Seção I, Páginas 191 a 193.*
- 3. Portaria nº 1007 – SEI, de 01 de agosto de 2018 Seção: 1 Páginas: 34”.*

A finalidade do sistema é possibilitar o cadastro único dos artesãos do Brasil de modo a unificar as informações em âmbito nacional, oferecendo uma base de dados ao Programa de Artesanato Brasileiro – PAB. (BRASIL, 2018).

O sistema, como ferramenta de captação de dados do setor artesanal brasileiro, apresenta funcionalidades que possibilitam a execução de tarefas tais como o cadastramento de Artesãos, Entidades e Núcleos e emissão da Carteira Nacional.

Cabe ressaltar que a Carteira Nacional do Artesão, instituída pela Portaria nº14 – SCS, de 16 de abril de 2012, Seção I, Páginas 51 e 52, alterada e normatizada pela Portaria 1007 – SEI, de 11 de junho de 2018, é um importante instrumento que permite o acesso dos trabalhadores artesãos a cursos de capacitação, feiras e eventos apoiados pelo Programa do Artesanato Brasileiro – PAB. E esta operacionalização funcional são realizadas pelas respectivas Coordenações Estaduais do Artesanato, em cada unidade da federação.

Portanto, para que seja possível essa modalidade, é necessário que haja uma parceria com o programa federal. Sendo necessário que as associações se adéquem quanto ao ramo específico, e atividade principal, para que possam continuar a usufruir do benefício que trata o referido Decreto 7.871. vigente no Paraná, acrescento um tópico no item que trata diretamente do estabelecimento do artesão, como consta no Decreto 14.876/91 de Pernambuco, que condiciona a isenção ao artesão vincular-se ao Programa de Artesanato Brasileiro – PAB, por meio do Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato – SICAB, que determina as diretrizes a serem seguidas, pois este programa certifica esta modalidade laborativa, regulamentando e selecionando efetivamente quem pode ser enquadrado nesta profissão.

Segundo a pesquisa realizada no período compreendido entre 01/04/2017 à 01/04/2018, com a finalidade de levantar os motivos que levam o artesão manifestar interesse em inserir-se ao programa de artesanato brasileiro, nos apontou os resultados, diante das questões abordadas e sinalizando com percentual considerável, o principal objetivo desta classe de trabalhadores informais, que apontou com maior ênfase a obtenção de isenção de ICMS em suas transações comerciais, no que refere-se a notas fiscais avulsas

Na pesquisa, responderam ao questionário 147 artesãos de 22 municípios de regiões diversas do Paraná.

Sendo que 120 artesãos do sexo feminino e 27 do sexo masculino. Destes, 79 entrevistados, possuem a maior fonte de renda advêm do artesanato e os demais 68, complementam a renda mensal atividade artesanal, três foram os motivos para que o artesão procurasse pela Coordenação do Artesanato, para a finalidade de obtenção da carteira, e os dados foram os seguintes como mostra a tabela Lista de Municípios Pesquisados.

Por meio desta pesquisa foi possível a construção do quadro demonstrativo dos dados coletados:

<b>Lista de Municípios Pesquisados</b>									
Município	QTE	Sexo M	Sexo F	Maior fonte renda		Motivo aquisição da carteira artesão,		Trabalhar independente de Entidades	
				Artesanal	Outras atividades	Feiras eventos	Isenção de ICMS		
1	Almirante Tamandaré	36	5	31	20	16	17	28	36
2	Altonia	2	1	1	1	1	0	1	2
3	Antonina	2	0	2	2	0	0	1	2
4	Araucária	16	2	14	11	5	8	13	10
5	Assai	1	1	0	1	0	0	1	1
6	Cambé	2	1	1	1	1	1	1	1
7	Campo Mourão	12	5	7	8	5	10	7	4
8	Cascavel	5	1	4	3	2	4	4	3
9	Cianorte	10	1	9	6	4	8	9	6
10	Colombo	6	0	6	1	5	6	4	2
11	Curitiba	22	4	18	7	15	14	22	20
12	Guarapuava	1	0	1	1	0	0	1	1
13	Ibiporã	4	1	3	2	2	4	3	4
14	Irati	1	1	0	1	0	1	1	1
15	Ivaí	2	0	2	1	1	2	2	1
16	Juranda	1	0	1	0	1	0	1	0
17	Londrina	4	1	3	4	0	4	3	4
18	Piraquara	3	2	1	1	2	1	3	3
19	Pato Branco	4	0	4	2	2	3	4	2
20	Primeiro de Maio	1	0	1	0	1	0	1	1
21	São José dos Pinhais	3	1	2	2	0	2	3	2
22	Terra Boa	9	0	9	4	5	6	8	7
<b>TOTAL</b>		<b>147</b>	<b>27</b>	<b>120</b>	<b>79</b>	<b>68</b>	<b>91</b>	<b>121</b>	<b>113</b>

Figura 3 – Quadro Demonstrativo dos dados coletados na pesquisa realizada.

Fonte: Informação levantada pela autora, com base no questionário de campo para realização de pesquisas com artesões entre 22 municípios do Estado do Paraná.

Para 61,90% dos entrevistados poder participar de feiras e eventos promovidos pelo programa federal, estadual ou municipal, é importante para ampliar seus ganhos e aumentar sua visibilidade no meio artesanal. Entretanto as perguntas poderiam ser respondidas aleatoriamente, desse modo o artesão poderia assinalar uma nenhuma ou todas de acordo com sua necessidade.

Com relação a obter isenção de ICMS em suas comercializações, foi o item mais pontuado com 82.31% dos entrevistados, estes acham de suma importância, este benefício para a categoria, pois assim se desobrigariam a filiarem-se em alguma entidade representativa, este foi o maior anseio da categoria, a possibilidade de emitir notas fiscais avulsas isentas de ICMS.

O questionamento em trabalhar de forma independente de associações obteve o percentual de 76.87% dos entrevistados, pois em conversas informais destacavam os valores que lhe eram cobrados, e que para muitos não era compensador, pois o pouco lucro que obtinham ficaria com a associação.

Pode se observar claramente a insatisfação dos entrevistados em relação as perguntas realizadas, sinalizando que não estão confortáveis com as regras impostas pelas associações, e com isso pleiteiam autonomia para poderem realizar suas atividades sem a obrigatoriedade de vincular-se a qualquer entidade.

Os resultados da pesquisa foram tabulados em índices percentuais relacionados as questões como pode-se constatar no quadro 4:

<b>MOTIVOS DO TRABALHADOR EM REQUISITAR A CARTEIRA DO ARTESÃO</b>		
<b>Enquete realizada com 147 entrevistados</b>	<b>Nº de entrevistados</b>	<b>Percentual em relação ao motivo</b>
<b>Participar Eventos e Feiras em diversas esferas</b>	<b>91</b>	<b>61.90%</b>
<b>Isonção de ICMS em Notas Fiscais</b>	<b>121</b>	<b>82.31%</b>
<b>Ter Autônoma não depender de Associações</b>	<b>113</b>	<b>76.87%</b>
<b>Obs.: Os entrevistados poderiam marcar todas as alternativas ou a que fosse de maior relevância para sua atividade,</b>		

Figura 4 - Quadro Resultado da pesquisa realizada em percentual.

Fonte: Elaborado pela autora com base no resultado do quadro 3 referente a pesquisa realizada.

O quadro 5 demonstra a relação de arrecadação de ICMS no ano de 2017 entre os três estados, objeto de estudo desta pesquisa e quantitativo de artesãos cadastrados no Programa de Artesanato Brasileiro – PAB.

<b>QUANTITATIVOS DE ARTESÃOS COM CADASTRO NO (PAB)</b>		
<b>Estados filiados ao Programa Artesanato Brasileiro (PAB)</b>	<b>Nº artesãos</b>	<b>ARRECADAÇÃO DO ICMS 2017</b>
<b>GOIAS</b>	<b>8.510</b>	<b>R\$ 15.022.541,00</b>
<b>PARANÁ</b>	<b>1.968</b>	<b>R\$ 29.586.341,00</b>
<b>PERNAMBUCO</b>	<b>12.349</b>	<b>R\$ 14.466.357,00</b>

Figura 5: Quadro Comparativo do quantitativo de artesãos e ICMS arrecadado de cada Estado.

Fonte: Elaborado pela autora com base no Conselho Nacional de política Fazendária.

Os dados são fornecidos pelo Ministério da Indústria e Comércio – Departamento de Empreendedorismo e Artesanato, mensalmente a cada coordenadoria Estadual. E o percentual de arrecadação de ICMS de cada estado citado.

Comparando a relação do ICMS arrecadado de Goiás Pernambuco e Paraná, tomando por base o ano de 2017, constata-se que o número de artesãos cadastrados dos demais estados é muito superior ao do Paraná, e que mesmo diante desta realidade o valor de ICMS é bem aos estados que viabilizam a isenção.

Desse modo ao aderir ao modelo proposto de isenção ao qual os Estados de Goiás e Pernambuco praticam, continuaria liderando sem prejuízo, pois de fato o incentivo faria com que um número maior de artesãos se vinculasse ao programa, e o ganho do estado cairia sobre a compra de insumos e matéria-prima equilibrando o índice de arrecadação, fomentando a economia informal desta categoria sem prejuízos ao Estado do Paraná.

Contudo, diante do resultado constata-se que todas as questões abordadas na pesquisa realizada são relevantes, e evidenciando que o maior anseio da categoria está em obter a isenção de ICMS em suas atividades laborativas.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Constituição Federal de 1988, traça as diretrizes para a identificação dos parâmetros da essencialidade, que constituiria o atendimento às necessidades básicas e indispensáveis ao indivíduo, consagra como um dos objetivos fundamentais de nossa República erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais e regionais. Para tanto, a Carta Magna estabelece alguns princípios norteadores do direito, como o da igualdade, da capacidade contributiva e o princípio da seletividade. (BRASIL, 1988).

Consta na Constituição Federal de 1988, diversos direitos e garantias individuais asseguradas a todo cidadão, entre eles pode-se elencar, direito à saúde, à educação, à moradia, ao trabalho, ao lazer, ao transporte público, enfim, sintetizados como o direito à dignidade humana. Como relata o art. 5º XX – “ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado”. Portanto o benefício que ora foi concedido a associações e ou cooperativas, fere o texto constitucional no que se refere ao benefício concedido.

Assim, conforme a Constituição Federal de 1988, ao verificar o orçamento fiscal e de investimentos, terão em suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais (art. 165, § 7º). Consagrando como princípio atrás da ordem econômica e financeira a redução das desigualdades regionais e sociais (art. 170, inciso VII), (BRASIL, 1988).

Pretende-se, com o presente trabalho monográfico, demonstrar que a realização da aplicabilidade da isenção fiscal, em função da essencialidade, implica redução da carga tributária de gêneros de primeira necessidade, minimizando os efeitos de ordem econômica, concedendo incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico para esta categoria de trabalhadores informais.

A isenção do ICMS é um meio do governo estadual aumentar as condições de subsistência desta categoria de trabalhadores informais. Para tanto se faz necessário uma alteração no Decreto que viabiliza este benefício, hoje só direcionado a associações.

Porém, neste estudo foi possível indicar formas de modificação no atual Decreto 7.871, descrever e exemplificar as formas como os artesãos se organizam, destacando seus anseios e dificuldades, sinalizando que existe a viabilidade de inserir esta política de isenção de ICMS em nosso Estado.

Com o comparativo de leis realizado entre os Estados de Goiás e Pernambuco, pode ser constatado que há viabilidade em fazer adaptações para que seja inserida em nosso Estado a isenção de ICMS, para artesãos que estejam devidamente credenciados ao Programa de Artesanato Brasileiro – PAB, este programa delimita os parâmetros de ajustes e controle para a categoria aqui elencada.

E por meio de um questionário realizado com 147 artesãos de 22 municípios do Estado do Paraná, que permitiu posteriormente a identificação da intenção e anseio desta classe em adquirir autonomia em suas atividades laborativas obtendo a isenção de ICMS, pois a insatisfação relatada por meio de entrevista semiestruturada com uma profissional da área, foi constatado que não há uma relação financeira satisfatória de retorno ao artesão filiado.

Assim deste modo a pergunta objeto de estudo deste trabalho “Como conferir status de Empresa autônoma, isenta de ICMS, para os artesãos do estado do Paraná? ”, é satisfatoriamente respondida com afirmativa positiva, desde que a sugestão aqui detalhada seja implantada.

Neste sentido, justifica-se então este trabalho, que após estudo constatou-se que há possibilidade de ser implantado, em nosso estado as políticas aqui descritas, pois ao analisar o princípio da capacidade contributiva no imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços ICMS, a Constituição federal de 1988 estabelece as identificações mínimas de essencialidade em seu texto constitucional,

levando em consideração elementos que delimitem esta aplicabilidade a fim de reduzir ou isentar tributos as classes econômicas menos favorecidas.

Conclui-se que a maior dificuldade desta classe de trabalhadores informais está relacionada a falta de autonomia, visto que não está ao seu alcance, a possibilidade da emissão de notas fiscais isentas de ICMS. Neste sentido, justifica-se então este trabalho, que após estudo constatou-se que há possibilidade de ser implantado, em nosso estado as políticas aqui descritas, pois ao analisar o princípio da capacidade contributiva no imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços ICMS, a Constituição federal de 1988, estabelece as identificações mínimas de essencialidade em seu texto constitucional, levando em consideração elementos, que delimitem esta aplicabilidade a fim de reduzir ou isentar tributos as classes econômicas menos favorecidas.



## REFERÊNCIAS

AGUIAR, Malba. **Artesanato tradição e permanência**. 1. ed. Brasília, DF, ITC, 2012, 55 p.

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Tributário na Constituição e no STF: Teoria, Jurisprudência e 330 questões**. 5. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2002. Atualizado até a 7a. Edição - 2004

BRASIL- SENADO FEDERAL

[http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988\\_04.10.2017/art\\_5\\_.asp](http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_04.10.2017/art_5_.asp),

Acesso em 21 de março de 2018.

BRASIL- MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, <https://www.mdic.gov.br/>, acessado em 05 mar. 2018.

BRASIL- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL SITE OFICIAL <https://www.inss.gov.br/orientacoes/categorias-de-segurados/facultativo-de-baixa-renda-dona-de-casa/>, acessado em 19/03/2018.

BRASIL – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS IBGE Disponível em: Acesso em: 14 mar. 2018.

BRASIL – PLANALTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/d8789.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8789.htm) / acessado em 26/03/2018.

BRASIL – PORTAL DO Empreendedor <http://autoempreendedor/temas/quero-ser/formalize-se/atividades-permitidas>, acessado em 20/03/2018

BRASIL – SEBRAE SITE – <http://sites.pr.sebrae.com.br/blogs/2014/10/27/dica-e-alerta-para-contribuintes-mei/>, 20/03/2018.

BRASIL – SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO [https://www.sefaz.pe.gov.br/Leislacao/Tributaria/Documents/legislacao/14876/livros/Livro1\\_Art\\_1a13.htm](https://www.sefaz.pe.gov.br/Leislacao/Tributaria/Documents/legislacao/14876/livros/Livro1_Art_1a13.htm) / acesso dia 25/03/2018.

BRASIL – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA-<http://www.secretariadegovernogov.br/micro-e-pequena-empresa/assuntos/programa-do-artesanato-brasileiro>] / acessado em 05/03/2018.

BERTOLUCCI, Aldo V.; NASCIMENTO, Diogo Toledo do. O custo de arrecadação de tributos federais. Disponível em: Acesso em: 12 junho. 2018.

CARNEIRO Newton, “As Artes e o Artesanato no Paraná”, 1ª Ed. Curitiba/PR 1955. <https://ihgb.org.br/pesquisa/biblioteca/item/12410-as-artes-e-o-artesanato-no-paran%C3%A1-newton-carneiro.html>, acessado em 19/03/2018.

FERREIRA Benedito, Legislação Tributária - **A História da Tributação No Brasil**, 1ª ed. Brasília/DF 1986.

HENRY, Tilbery apud MELO, José Eduardo Soares de. **ICMS teoria e prática**. 2 ed. São Paulo: Dialética, 1996, p.185.

HOLANDA, Aurélio Buarque. **Míni Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**: Nova Ortografia. 8. ed. São Paulo: Positivo, 2010.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos metodologia científica**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2001

MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Sistema Tributário na Constituição de 1988**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 1998. 322p.

MASCÊNE, Durcelice Cândida. **Atuação do Sistema SEBRAE no artesanato** Brasília: SEBRAE, 2010.

MAURÍCIO, Tedeschi. - **Atuação do Sistema SEBRAE no artesanato** Brasília: SEBRAE, 2010.

MUSGRAVE Richard A. **Teoria das finanças Públicas**, 1ª ed. Curitiba/PR – Atlas 1976.

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO – <https://www.cidadao.pr.gov.br/> - acessado em 05 mar. 2018

PARANÁ - SECRETARIA DA JUSTIÇA – ESTADO DO PARANÁ, <http://www.justica.pr.gov.br/> acessado em 04 mar.2018.

PARANÁ - SECRETARIA DO TURISMO DO PARANÁ <http://www.turismo.pr.gov.br/modues/conteudo/conteudo.php?conteudo=189>

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo/RS: Universidade FEEVALE, 2013. p. 52.

TIPKE, Klaus, Yamashita Douglas, **Justiça Fiscal e Princípio da Capacidade Contributiva**. Malheiros: São Paulo, 2002.

ZANLUCA, Júlio César. **Planejamento Tributário: Luxo ou Necessidade?**

Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/artigos/planejamento.htm>>.

Acesso em: 26 mai. 2018.

## **APÊNDICE A**

### **DEPOIMENTO ARTESÃ DE CURITIBA**

Artesã fez questão de abranger as diversas dificuldades que passa em sua rotina diária de trabalho

Brasileira, 39 anos, com graduação universitária e especialização, falo 2 idiomas além do português, artesã profissional e empreendedora há quase 10 anos.

### **POSSUI MEI OU EMPRESA EM OUTRA CLASSIFICAÇÃO FISCAL?**

Não.

### **POR QUÊ?**

Porque não consegui abrir MEI para artesanato.

### **QUAIS FORAM AS DIFICULDADES?**

Políticas federais x políticas municipais.

Ao contrário das diversas propagandas que vimos na televisão há alguns anos, que bastava entrar no site e você teria um CNPJ, pagando assim seu INSS e podendo se aposentar, uma empresa não se resume a isso. Legalização é muito mais que pagar impostos ao governo. O que ninguém explica ao artesão é que é exatamente só isso que ele terá. Um CNPJ e um imposto a pagar.

Porém, o que foi chamado como legalização do artesão, é barrado em leis municipais simplesmente porque no Brasil cada estado/prefeitura faz do seu jeito.

Para uma empresa ser válida, ela não tem apenas que pagar imposto, mas poder emitir nota fiscal, até porque, para participar de feiras em outros estados, para transporte e envio de mercadorias para o cliente (ainda mais com as novas exigências dos correios) entre outros, NF se faz necessário. Mas para poder fazer

isso, é necessário ter um alvará e inscrição municipal. Passei 7 anos tentando e todos os meus pedidos foram indeferidos. Sem nenhuma razoabilidade.

Moro numa região altamente comercial, apenas na minha rua há poucos imóveis além, há escolas, restaurantes, lojas entre outros. Solicitei apenas para e-commerce, ou seja, não haverá entrada e saída de pessoas, caminhões, placas, nada do gênero porque não é uma loja física. Tudo muito bem explicado com fotos, formulários, “assistência” via telefone com funcionário da prefeitura. Enterraram-me em toneladas de papéis e tive que ir a diversos órgãos e tantas coisas absurdas. Da última vez, este ano mesmo, foi deferido parcialmente, com diversas ressalvas e limitações. Desisti.

Não vale a pena perder tanto tempo, dinheiro, documentos e mais documentos para ter um alvará. O Brasil é um país que ainda que você queira fazer as coisas, o governo é tão indiferente a população, que além do stress, dor de cabeça, tempo perdido, dinheiro desperdiçado e tudo mais, você consegue. Nada que existe, foi feito ou será feito (se continuar pelo caminho que está) “para artesãos” funciona.

## **E ATRAVÉS DE ASSOCIAÇÕES?**

Não sou filiada a nenhuma associação, sindicato, federação ou qualquer coisa do gênero. E não pretendo. A partir do momento que você é cobrada por algo mensalmente e impostas regras, tudo deve ser uma via de mão dupla. Não se dá sem receber. Poder emitir uma NF através de “alguém” que conseguiu ter uma Inscrição Municipal e além da mensalidade, cobrar sobre o valor da NF não me parece correto. Principalmente se não há nenhum tipo de retorno para o artesão.

## **FALE SOBRE O PAB.**

O PAB foi outra odisséia. Após algumas tentativas em que sempre havia um problema: “estamos vendo como vamos fazer”, “estamos definindo o local”, “a máquina de carteirinha quebrou” entre outras desculpas, um dia finalmente consegui. Isso levou uns dois anos em que falei com diversas pessoas diferentes.

Parece que ninguém fica no cargo porque não é um setor bem definido ou estruturado. Em 2013 enviei a ficha

e falaram para eu ir até lá fazer uma peça na frente de uma comissão. Eu respondi que tudo bem. Perguntei se tinham bancada, tomada, água corrente, local aberto para pintura e etc. Responderam que não. Então questionei: vocês pedem que eu leve uma parte do meu ateliê, ferramentas, peças, tintas, lixas, tudo que eu uso para montar uma peça e vocês não tem um local adequado para isso. E, quanto as pessoas que moram fora da cidade? Elas têm que vir até aqui com tudo isso numa mala para provar que faz uma peça. E as despesas? Vídeo ininterrupto está de bom tamanho!

Enfim, não fui porque era muita desorganização, falta de planejamento, desconheciam sobre artesanato, mercado, perfil, entre outras coisas.

No final das contas, fiz apenas no ano, 2017 quando o processo ficou aceitável e eficiente.

### **O QUE TE LEVOU A SE INSCREVER NO PAB?**

Mercado. Meu interesse em participar de feiras com possibilidades de venda internacional. E estas feiras têm a participação do PAB. Ao menos é o que se divulgava e que seria democrático. Mas até o momento não me deparei com essa vantagem ou qualquer outra.

### **REFERENTE AS POLÍTICAS DESTINADAS AO ARTESANATO, O QUE ACREDITA QUE DEVERIA MUDAR?**

Absolutamente tudo:

– Ontem artesão foi reconhecido como profissão. Hoje já foi tirado isso de nós. Eu não sou trabalhadora manual. Eu sou uma artesã profissional e empreendedora no setor de artesanato;

– A desinformação total sobre o perfil dos artesãos no país. Diferentemente do que se pensa, artesãos profissionais não são apenas pessoas que herdaram a técnica

ou que trabalham no quintal de casa ou fazem temática Brasil, regional e etc. Eu conheço artesãos do país todo, que trabalham em casa, que dão cursos voluntariamente, que dão cursos internacionalmente, que vão a programas de TV. Dentre eles há: advogados, engenheiros mecânicos, designers, professores, fisioterapeutas... essa é a realidade. Tudo que tem sido feito é visando uma parcela historicamente conhecida como “típico artesão”, mas não condiz com os dias de hoje. Nós nos especializamos, fazemos diversos cursos, compramos livros até fora do país se necessário, as ferramentas são caras. É um alto investimento para ser um profissional de qualidade;

– Políticas federais devem ser alinhadas a políticas estaduais e municipais. Decisões parciais não resolvem problemas, mas sim criam outro;

– Desburocratização de processos. Inacreditavelmente, é um desperdício enorme de tempo, de paciência, de dinheiro, para conseguir algo necessário de qualquer órgão público porque não há classificação disso, ou opção daquilo que condiz com as necessidades artesanais

– **É inconcebível que em pleno século 21 a nota fiscal MEI tenha que ser emitida manualmente em Curitiba;**

– Nenhuma lei, conceito, regra que seja definida arbitrariamente é reconhecida por artesãos profissionais. Questão de: Universo x Representatividade X Validação;

– E por fim, os envolvidos nessas “políticas” DEVEM ser artesãos. Em todas as esferas começando pelo “começo”. Não se pode deixar que um carteiro decida políticas sobre como baixar os custos do petróleo. Assim como a um presidente de empresa decidir como melhorar a higienização dos banheiros escolhendo entre produto de limpeza com características A e B. Cada um na sua área. Apenas artesãos decidem sobre assuntos referentes artesanato. Apenas artesãos conhecem mercado, sabem das nossas dificuldades, do quanto há pessoas enganando artesãos por aí de diversas formas. E principalmente de todas as regiões deste imenso Brasil, não apenas uma. A frente se faz necessário profissionais da área artesanal, capacitados esclarecidos, muito bem informados (e de informações comprovadas), apartidários e eficientes e com foco nos artesãos apenas.

Informações de internet, conversas unilaterais, pesquisas falhas, conceitos equivocados, não reconhecimento de diversas técnicas, querer definir artesanato baseado em características ou regras incoerentes, não passa de desserviço;

– Facilitar nossas possibilidades de compra de matéria prima com fornecedores. Os valores de compra mínima, o frete absurdo, tudo isso são políticas que deveriam ser pensadas, desenvolvidas e efetivadas;

– Transparência e democracia.

O artesanato pode não só ajudar famílias, mas desenvolver o país aumentando renda per capita, levando nossa arte para fora do país, aumentando interesse turístico, desenvolvendo novos mercados, aumentando a abertura de empresas e geração de empregos. São várias as possibilidades.

Estamos falando de artesãos profissionais, que com as devidas políticas **CORRETAS, COERENTES**, podem ter empresas, com funcionários e diminuir o desemprego. Eu sou uma que preciso de funcionários, mas como ter?

Quem sabe sobre artesão profissional é artesão profissional. PENSA BRASIL!

\*\*\*\*\*

Eu autorizo a publicação das informações acima, desde que não haja alteração de fala ou contexto, que não sejam divulgados dados pessoais meus, como nome completo, CPF.etc. e de forma alguma haja vinculação ou menção da minha marca.

\*\*\*\*\*



## APÊNDICE B

### APÊNDICE B – MODELO DO QUESTIONÁRIO APLICADO

#### QUESTIONÁRIO REFERENTE AOS MOTIVOS PARA AQUISIÇÃO DE CARTEIRA ARTESÃO

##### INFORMAÇÕES PESSOAIS

Município do Artesão Trabalhador:	Sexo: <input type="checkbox"/> Feminino	<input type="checkbox"/> Masculino
Nome:		
CPF:	Data de Nascimento:	
Estado Civil: <input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Viúvo <input type="checkbox"/> Outros		

##### INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Artesanato é sua atividade:  <input type="checkbox"/> Principal	<input type="checkbox"/> Secundária
---	-------------------------------------

##### Possui vínculo com o setor: Associação /MEI

<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
------------------------------	------------------------------

##### INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

<p><b>Maior fonte de renda familiar:</b></p> <p><input type="checkbox"/> Atividade e artesanal   <input type="checkbox"/> Outras atividades</p> <p><b>Qual o tipo de venda mais utilizada:</b></p> <p><input type="checkbox"/> Lojista   <input type="checkbox"/> Organização de apoio ao artesão</p> <p><input type="checkbox"/> Consumidor final   <input type="checkbox"/> Outros</p> <p><b>Qual o principal motivo para adquirir a Carteira do Artesão (a):</b></p> <p><input type="checkbox"/> Participar de Feiras e Eventos   <input type="checkbox"/> Obter isenção de ICMS em Notas fiscais</p> <p><input type="checkbox"/> Trabalhar sem vínculo com Associações</p> <p> </p>
Local e data: _____

\*\*Questionário aplicado para a realização das pesquisas com artesãos diversos municípios